

MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JULHO/2011 A JUNHO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR  NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.840.421,12	25.773,62
Pessoal Ativo	27.234.314,16	25.773,62
Pessoal Inativo e Pensionista	568.311,96	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	37.795,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.081.759,30	24.504,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.081.759,30	24.504,11
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>26.758.661,82</b>	<b>1.269,51</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>26.759.931,33</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	<b>62.874.488,89</b>	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	<b>42,56</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%	<b>37.724.693,33</b>	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57%	<b>35.838.458,67</b>	

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.